



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE  
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS – DIRAE  
COORDENAÇÃO- GERAL DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CGPAE  
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/ DF  
Telefones: (61)2022-5666/5667– E-mail: [cgpae@fnde.gov.br](mailto:cgpae@fnde.gov.br)

**Ofício-Circular nº 01/2016 – CGPAE/DIRAE/FNDE/MEC**

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

**Assunto: Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 2016.**

Senhor (a) Secretário (a),

1. Sabemos que a oferta de uma alimentação saudável é essencial ao aprendizado e ao rendimento escolar dos estudantes. Por isso, entramos em contato com Vossa Senhoria para relembrar algumas ações importantes com relação à execução do PNAE neste exercício.
2. Para atingir os objetivos do Programa, é fundamental a atuação de um nutricionista como responsável técnico. Assim, salientamos a importância de que observe o número adequado de nutricionistas no quadro técnico, mantendo o cadastro destes atualizados no SIMEC, no módulo do Plano de Ações Articuladas (PAR). Veja como realizar a vinculação dos nutricionistas atuantes na alimentação escolar em [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) > Programas > PNAE > Cadastro de Nutricionistas.
3. A obrigatoriedade da compra de, no mínimo, 30% da agricultura familiar, além de melhorar o cardápio das escolas, fomenta a economia local. Pesquise a produção agrícola familiar da sua região e zele pela inclusão de alimentos regionais na alimentação escolar, observando as faixas etárias e as necessidades alimentares específicas.
4. Fique atento! O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é a instância de controle social no PNAE e precisa ter à sua disposição toda a documentação e infraestrutura necessárias a uma boa atuação. Não esqueça de que a não constituição do CAE suspende o repasse financeiro federal, no âmbito do Programa.
5. Vale lembrar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) faz o repasse para a compra de alimentos em 10 parcelas e que cabe à Entidade Executora a complementação financeira necessária à correta execução do Programa.
6. Consulte as legislações do PNAE (Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nºs 26/2013 e 4/2015) e o sítio do FNDE para informações adicionais ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)).
7. Por fim, salientamos que o prazo para a prestação de contas de 2015 no Sistema de Gestão Prestação de Contas – SiGPC Contas Online é até 15 de fevereiro de 2016 e que o CAE tem que emitir seu parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos (SiGECON) até 15 de abril de 2016. Vale ressaltar que o quantitativo de alunos e os repasses estarão disponíveis no portal do FNDE para consultas.
8. Esta Coordenação-Geral coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail institucional [cgpae@fnde.gov.br](mailto:cgpae@fnde.gov.br). Desejamos um excelente 2016 e que a alimentação escolar se constitua em caso de sucesso da sua gestão!

Atenciosamente,

**Manuelita Falcão Brito**  
Coordenadora-Geral do PNAE